



LEI MUNICIPAL Nº 938 DE 24 DE JUNHO DE 2005.

“Concede reajuste de vencimentos aos servidores do quadro efetivo, inativos e pensionistas do Município e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fixa o piso mínimo do Município de Barra do Piraí em R\$310,00 (trezentos e dez reais).

ARTIGO 2º - Referenda o piso mínimo nacional em R\$300,00 (trezentos reais).

ARTIGO 3º - Concede reajuste salarial aos servidores municipais ativos, inativos, pensionistas e comissionados, em 6% (seis por cento).

ARTIGO 4º - A remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito, fixada através da Lei Municipal nº 869, de 06/10/2004, para o quadriênio 2005/2008, a teor do seu artigo 3º, receberá revisão no mesmo patamar concedido aos servidores públicos municipais.

ARTIGO 5º - Excetuam-se dos benefícios do artigo 3º os Agentes Políticos Municipais (APM), que são regidos por legislação própria e aqueles regidos pelo piso mínimo nacional.

ARTIGO 6º - Fica revogado o Decreto nº 025/2005 de 03/05/2005, em face da presente.

ARTIGO 7º - A Divisão de Assistência Intermediária (DAÍ) mantém-se inalterada com relação a valores no tocante a presente lei.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, obedecida a retroatividade dos efeitos financeiros em 01 de junho de 2005, excetuando o salário mínimo nacional que obedece a Legislação Federal.

GABINETE DO PREFEITO,²⁴ DE JUNHO DE 2005.


JOSE LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Mensagem nº 018/2005
Autor: Prefeito Municipal
Projeto de Lei nº 78/05